

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/029636

RECORRENTE: CIRO VANDERLEI BANKHARDT.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: R001650237.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc I, “Transitar em velocidade superior a máxima permitida em ate 20%”. Arguição de clonagem de placa, nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. Improcedência da autuação. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº **R001650237**, **ART 218, I código: 745-5/0**, na data de 28/09/2022, na Rodovia BA263, km 163,9 – SENTIDO DECRESCENTE — TREMEDAL/BA.

O Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações. Argui erro na identificação do veículo, por se tratar de veículo de marca/modelo, diferente do veículo de sua propriedade. Requer o cancelamento da notificação, pleiteando para que seja liberada da multa imposta.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine á tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do recorrente, visto que houve erro na identificação do veículo, constando a divergência entre o veículo autuado que apresenta MARCA MODELO **CHEVROLET KADET** placa policial **GBP-1604**, e o veículo notificado do recorrente, marca/modelo **HONDA/CIVIC LXS FLEX**, placa policial **GBP-1604**, quando, desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, **julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº R001650237**, lavrado contra **CIRO VANDERLEI BANKHARDT**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº **R001650237**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 16 de abril de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI